

INFORME DIGITAL

RAYES & FAGUNDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



LGPD

PÁG//02

**ANPD EMITE NOTA TÉCNICA
COM DIRETRIZES PARA
AVISOS DE PRIVACIDADE**

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PÁG//03
**SE INICIAM DISCUSSÕES
SOBRE A REGULAÇÃO DA IA**



CROWDFUNDING

PÁG//04

**CVM ALTERA REGRAS PARA O
CROWDFUNDING E AUMENTA
LIMITES PARA CAPTAÇÃO**



ANPD EMITE NOTA TÉCNICA COM DIRETRIZES PARA AVISOS DE PRIVACIDADE



A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) expediu Nota Técnica (3ª Nota Técnica de nº 49/2022/CGF/ANPD), em avaliação das alterações da Política de Privacidade propostas pelo WhatsApp, com indicativos concretos

de quais serão os requisitos impostos pela Agência para o cumprimento do dever de Transparência veiculado por empresas em seus Avisos de Privacidade.

Dentre as medidas indicadas estão:

- Inclusão de Seção no Aviso de Privacidade para informar os Titulares de Dados acerca das bases legais utilizadas, finalidade do tratamento e categorias de dados pessoais tratados;
- Indicação, com destaque, de quais são as hipóteses de compartilhamento dos dados pessoais;

A referida Nota Técnica ainda será analisada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), pelo Ministério Público Federal (MPF) e pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), que emitirão seus pareceres dentro do escopo de suas esferas de competência.

Ressalta-se que, mesmo com o atendimento das recomendações pelo WhatsApp, a ANPD ainda continuará

analisando os futuros desdobramentos da Política de Privacidade do WhatsApp no país, como, por exemplo, a questão do compartilhamento de dados do aplicativo de mensagens com o Facebook. De acordo com a Autoridade, a disponibilização da 3ª Nota Técnica ocorrerá findo o prazo de manifestação do WhatsApp e as mudanças mais específicas ocorridas na plataforma serão divulgadas em breve para melhor compreensão dos usuários.

SE INICIAM DISCUSSÕES SOBRE A REGULAÇÃO DA IA

O percurso brasileiro em direção à regulação das tecnologias que envolvem Inteligência Artificial deu seus primeiros passos neste mês.

Isso porque, foi instalada, no Senado Federal, uma comissão de juristas que analisará a viabilidade e qualidade dos três projetos de lei existentes no Congresso. São eles: PL n° 5.051/2019, PL n° 21/2020, e PL n° 872/2021.

O relator das propostas elaboradas pela comissão de juristas será o senador Eduardo Gomes (MDB-TO), que ressaltou a importância da implementação de medidas de regulação da Inteligência Artificial para expansão da temática no Brasil.

A relatora da Comissão, Laura Schertel Mendes, além de frisar que a regulação da Inteligência Artificial irá se inspirar



nas regulações europeias, sustentou que a comissão debaterá temas técnicos, como, por exemplo, a necessidade de diferenciação jurídica das diferentes classes de Inteligência Artificial, a responsabilidade civil dos desenvolvedores e usuários, os impactos e riscos da tecnologia, modelos de fiscalização, dentre outras temáticas.

A comissão é presidida pelo ministro Ricardo Cueva, e o colegiado de juristas terá até o dia 12 de agosto de 2022 para apresentar ao Senado minuta que poderá substituir três projetos de lei sobre a temática.



CVM ALTERA REGRAS PARA O CROWDFUNDING E AUMENTA LIMITES PARA CAPTAÇÃO

De acordo com a Resolução CVM 88, que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de valores mobiliários por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo (Plataformas de Crowdfunding), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) passou a permitir que referidas plataformas sejam dispensadas de prévio registro perante a agência, desde que observados alguns requisitos específicos, dentre eles:

- I.** O valor de captação máximo não seja superior a R\$ 15 milhões, o que deve ser mencionado desde o início da distribuição;
- II.** O prazo máximo de captação não pode ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias;
- III.** Deve-se garantir ao investidor um período de desistência de, no mínimo, 5 (cinco) dias contados a partir da confirmação do investimento, sendo a desistência por parte do investidor isenta

de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período;

- IV.** O emissor deve ser sociedade empresária de pequeno porte, ou seja, aquelas com receita bruta anual, apurada no exercício social encerrado no ano anterior à oferta, de até R\$ 40 milhões;

As novas regras devem ser consideradas positivas pelos investidores, tendo em vista o aumento do limite de captação, antes de apenas R\$ 5 milhões, e a ampliação de R\$ 10 milhões para R\$ 40 milhões do limite de receita bruta anual para caracterização de sociedade empresária de pequeno porte ofertante, pontos que devem conferir maior abrangência e competitividade ao setor.

As novas regras passam a valer a partir de 1º de julho de 2022.

RAYES & FAGUNDES

LIDERANÇA & NEGÓCIO



SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 5106º andar | 04543-000
Tel.: +55 (11) 3050-2150 | Fax: +55 (11) 3050-2151



SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua José Versolato, 111 | Salas 2409 e 2410 | 09750-730
Tel.: +55 (11) 4550-5121 | Fax: +55 (11) 4550-5121